



A Política de Drogas e o Sistema Prisional Brasileiro: Entre a Criminalização e a Necessidade de uma Abordagem de Saúde Pública

Zaiene Dias Pinto

Maria Cristiane Mocellin Tittello

Clevison Brum dos Santos

Adriane Scorsatto Franco

Josué Brum da Silva

Resumo: A política de drogas no Brasil tem sido historicamente conduzida sob uma perspectiva repressiva, marcada pela criminalização e pelo fortalecimento do sistema penal como principal instrumento de enfrentamento ao consumo e à circulação de substâncias ilícitas. Entretanto, evidências nacionais e internacionais apontam que o fenômeno das drogas ultrapassa o campo da segurança pública, configurando-se como uma questão complexa de saúde pública, desigualdade social e direitos humanos. Este estudo analisa criticamente o modelo proibicionista e seus impactos no sistema prisional brasileiro, destacando o encarceramento massivo de indivíduos socialmente vulneráveis, frequentemente usuários ou pequenos vendedores, e não grandes operadores do tráfico. Discute-se ainda o recorte racial e de classe presente na política criminal de drogas, bem como as limitações da chamada guerra às drogas. Por fim, são analisadas alternativas possíveis, incluindo experiências internacionais como a descriminalização adotada em Portugal, compreendida não como solução única, mas como possibilidade de reestruturação de políticas públicas atualmente consideradas ineficazes. Utiliza-se metodologia qualitativa baseada em revisão bibliográfica e análise documental.

Palavras-chave: drogas; sistema prisional; tráfico; saúde pública.

Abstract: Drug policy in Brazil has historically been conducted through a repressive perspective, marked by criminalization and the strengthening of the penal system as the main instrument to address drug use and circulation. However, national and international evidence indicates that the drug phenomenon goes beyond public security, constituting a complex issue involving public health, social inequality, and human rights. This article critically analyzes the prohibitionist model and its impacts on the Brazilian prison system, highlighting the mass incarceration of socially vulnerable individuals, often users or small-scale dealers rather than major traffickers. It also discusses racial and class biases embedded in drug enforcement policies, as well as the limitations of the so-called war on drugs. Finally, possible alternatives are examined, including international experiences such as Portugal's decriminalization model, understood not as a single solution but as a potential path toward restructuring currently ineffective public policies.

Keywords: drugs; prison system; trafficking; public health.

INTRODUÇÃO

O debate sobre drogas ocupa posição central nas políticas públicas contemporâneas, especialmente em países marcados por profundas desigualdades

sociais, como o Brasil. Desde o século XX, consolidou-se internacionalmente um paradigma proibicionista que associa o consumo de substâncias psicoativas à criminalidade, legitimando respostas essencialmente repressivas por parte do Estado.

No contexto brasileiro, a política de drogas contribuiu significativamente para o crescimento da população carcerária nas últimas décadas. O encarceramento passou a ser utilizado como resposta prioritária a um fenômeno multidimensional, ignorando aspectos sociais, econômicos e sanitários que atravessam o uso problemático de substâncias.

Dados nacionais indicam que crimes relacionados às drogas representam uma das principais causas de prisão no país, afetando majoritariamente jovens, negros e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Tal cenário levanta questionamentos sobre a eficácia do modelo repressivo e sobre seus efeitos reais na redução do consumo e do tráfico.

Diante disso, este estudo busca discutir a política de drogas para além da lógica criminal, analisando-a como questão de saúde pública e direitos humanos, bem como refletir sobre alternativas possíveis ao modelo vigente.

A CONSTRUÇÃO DA “GUERRA ÀS DROGAS”

A chamada guerra às drogas consolidou-se globalmente a partir da segunda metade do século XX, baseada na premissa de que a repressão penal reduziria o consumo e desarticularia mercados ilícitos. Contudo, estudos internacionais demonstram que tais objetivos não foram alcançados.

O proibicionismo produziu efeitos paradoxais: fortalecimento do crime organizado, aumento da violência urbana, expansão do encarceramento e estigmatização de usuários. Ao transformar o uso de drogas em questão policial, deslocaram-se investimentos públicos da prevenção e do tratamento para a repressão penal.

Esse modelo passou a orientar legislações nacionais, inclusive no Brasil, influenciando diretamente políticas de segurança pública e justiça criminal.

DROGAS E ENCARCERAMENTO EM MASSA NO BRASIL

O crescimento do sistema prisional brasileiro acompanha o endurecimento das políticas de drogas. Após a Lei nº 11.343/2006, houve ampliação significativa das prisões por tráfico (Brasil, 2006).

Atualmente, cerca de 28% das pessoas privadas de liberdade respondem por crimes relacionados às drogas, sendo essa a principal causa individual de encarceramento. Entre mulheres, o percentual ultrapassa metade das prisões.

Grande parte das detenções envolve pequenas quantidades de substâncias ilícitas, indicando que o sistema penal incide principalmente sobre indivíduos situados nas posições mais vulneráveis da cadeia do comércio ilegal.

Assim, observa-se que o encarceramento não atinge prioritariamente grandes organizações criminosas, mas pequenos vendedores e usuários em contextos de vulnerabilidade socioeconômica.

DADOS EMPÍRICOS BRASILEIROS E IMPACTOS SOCIAIS

Entre 2000 e 2019, a população carcerária brasileira triplicou, sem redução proporcional dos índices de violência. Esse crescimento evidencia limites da prisão como estratégia central de segurança pública.

Pesquisas indicam que grande parte das mulheres presas por tráfico foi detida com quantidades reduzidas de drogas, muitas vezes associadas à sobrevivência econômica ou vínculos afetivos com pessoas envolvidas no comércio ilícito.

O custo financeiro do encarceramento também é elevado, exigindo altos investimentos públicos sem comprovação de eficácia social. Dessa forma, a política proibicionista apresenta baixa eficiência e elevado impacto social negativo.

SELETIVIDADE PENAL: RAÇA, CLASSE E CRIMINALIZAÇÃO

A aplicação da Lei de Drogas revela forte seletividade penal. Estudos do IPEA demonstram predominância de pessoas negras entre os processados por tráfico.

O sociólogo Loïc Wacquant (2001) interpreta o encarceramento em massa como mecanismo contemporâneo de gestão da pobreza. Para o autor, o sistema penal substitui políticas sociais, atuando como instrumento de controle de populações marginalizadas.

Eugenio Raúl Zaffaroni (1991) aponta que o direito penal latino-americano opera estruturalmente de forma seletiva, direcionando punições aos setores socialmente vulneráveis.

A teoria do etiquetamento, desenvolvida por Howard Becker (2008), contribui para compreender como determinados grupos são socialmente definidos como desviantes, tornando-se alvos preferenciais da criminalização.

A PRISÃO COMO TECNOLOGIA DE CONTROLE SOCIAL

Michel Foucault (1987) demonstra que a prisão constitui tecnologia disciplinar destinada à produção de controle social. Aplicada à política de drogas, essa perspectiva revela que o encarceramento funciona também como mecanismo de administração das desigualdades.

A guerra às drogas legitima intensificação da vigilância em territórios periféricos e naturaliza práticas repressivas que ampliam o poder punitivo do Estado.

Nesse contexto, o cárcere deixa de representar solução para o crime e passa a operar como instrumento de gestão social.

DROGAS, NECROPOLÍTICA E DESIGUALDADE ESTRUTURAL

O conceito de necropolítica, desenvolvido por Achille Mbembe (2018), permite compreender como políticas estatais definem quais vidas são protegidas e quais permanecem expostas à violência.

A política de drogas evidencia essa lógica ao concentrar ações repressivas em territórios pobres e racializados. Jovens negros tornam-se simultaneamente vítimas preferenciais da violência letal e do encarceramento.

Assim, a guerra às drogas reforça desigualdades históricas e reproduz mecanismos estruturais de exclusão social.

DROGAS COMO QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Organizações internacionais defendem que o uso problemático de drogas deve ser tratado prioritariamente como questão de saúde pública.

O encarceramento tende a agravar vulnerabilidades sociais, dificultando reinserção social e acesso ao tratamento. Dependência química envolve fatores psicológicos, sociais e econômicos, exigindo políticas integradas de cuidado, prevenção e redução de danos.

A abordagem sanitária busca reduzir consequências negativas do consumo, sem necessariamente exigir abstinência imediata, priorizando dignidade e acesso à saúde.

A EXPERIÊNCIA PORTUGUESA

Portugal descriminalizou o porte de drogas para consumo pessoal em 2000, transformando-o em infração administrativa.

Usuários passaram a ser encaminhados a comissões compostas por profissionais da saúde e assistência social. Entre os resultados observados destacam-se redução de mortes por overdose, diminuição do encarceramento e ampliação do acesso ao tratamento.

Destaca-se que a descriminalização não eliminou o consumo, mas reduziu danos sociais e sanitários associados ao uso problemático.

LEGALIZAÇÃO E DESCRIMINALIZAÇÃO COMO POSSIBILIDADES

O debate contemporâneo não se limita à liberação irrestrita das drogas. A descriminalização surge como alternativa intermediária capaz de reduzir o encarceramento e redirecionar recursos para políticas sociais.

Entretanto, não constitui solução isolada. Políticas eficazes exigem investimento em educação, saúde mental, assistência social e redução das desigualdades estruturais.

O desafio brasileiro consiste em construir modelo que equilibre regulação estatal, cuidado em saúde e justiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida demonstra que a política de drogas baseada na repressão penal apresenta limitações significativas. A guerra às drogas não reduziu o consumo nem o tráfico, mas contribuiu para o encarceramento massivo de populações vulneráveis e para o fortalecimento de dinâmicas criminais.

Tratar o fenômeno exclusivamente como questão policial ignora sua natureza social e sanitária. Evidências indicam que abordagens centradas na saúde pública apresentam melhores resultados na redução de danos e na promoção da dignidade humana.

Experiências internacionais demonstram que alternativas são possíveis, embora não definitivas. Repensar a política de drogas implica deslocar o foco do castigo para o cuidado, reconhecendo que o enfrentamento do problema exige respostas interdisciplinares baseadas em direitos humanos, saúde pública e justiça social.

REFERÊNCIAS

BECKER, Howard. **Outsiders**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN). Brasília, DF: MJSP, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br>. Acesso em: dia mês ano.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad); prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 ago. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 12 mar. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

IPEA. **A questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas no Brasil**. 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária, 2020. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2023/08/Relatorio_2020_web.pdf. Acesso em: 12 mar. 2026. ONU. Relatórios globais sobre políticas de drogas.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (UNODC). **World Drug Report 2023**. Vienna: United Nations, 2023. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>. Acesso em: 12 mar. 2026.